



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

LEI N.º 1.439, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2001.

Dispõe sobre o Plano Plurianual para o quadriênio 2002 a 2005 e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, usando da atribuição que lhe é conferida no Artigo 87, Inciso XII, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

FAÇO SABER que a **Câmara do Município de Porto Velho** aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre o Plano Plurianual para o quadriênio 2002 a 2005 que, de conformidade com o disposto no Artigo 124, Inciso I, da Lei Orgânica do Município, estabelece, para o período, as diretrizes, objetivos e metas da Administração Pública Municipal para as despesas de capital e outras delas decorrentes, e para as relativas aos programas de duração continuada.

Parágrafo Único - As diretrizes, objetivos e metas, a que se refere o *caput* deste artigo, são especificadas nesta Lei observada a estruturação a seguir:

- I. Fundamentos e Princípios do Plano
- II. Retrospectiva Recente
- III. Cenário Macroeconômico
- IV. Opções Estratégicas e Linhas de Ação

Anexo I. Demonstrativo das Despesas segundo os Programas de Governo.

Art. 2º - As Leis de Diretrizes Orçamentárias para os exercícios de 2002 a 2005 especificarão as metas anuais da Administração Pública Municipal, compatibilizadas com as estabelecidas no Anexo I desta Lei.

Art. 3º - Os valores previstos nesta Lei estão orçados segundo preços vigentes em setembro de 2001.

Art. 4º - O Plano Plurianual poderá sofrer revisões, submetidas à apreciação e aprovação da Câmara Municipal, tendo em vista a necessidade de promoção de ajustes, conforme:

- I - as circunstâncias emergentes no contexto social, econômico e financeiro;
- II - o processo gradual de reestruturação do gasto público municipal.

Parágrafo 1º - O Poder Executivo encaminhará a Câmara Municipal, até 15 de abril de 2002 a revisão do Plano Plurianual para o período 2002/2005.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

Parágrafo 2º - Os procedimentos orçamentários anuais, inclusive as emendas apresentadas à proposta orçamentária de 2002, ficam incorporadas ao Plano Plurianual 2002-2005, no que se refere à programação dos exercícios de 2002 a 2005.

Art. 5º - Durante a vigência do Plano Plurianual para o quadriênio 2002 a 2005, os planos e programas municipal, previstos na Constituição, deverão guardar coerência com as diretrizes, objetivos e metas constantes desta Lei, ressalvadas as alterações ocorridas nas revisões previstas no Art. 4º.

Art. 6º - Em cumprimento ao artigo 14, da Lei 1.432, de 13 de julho de 2001, Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2002, consta desta Lei o Anexo II, contendo as Metas e Prioridades da Administração Municipal, incluindo as despesas de capital e outras delas decorrentes para o exercício financeiro de 2002.

Art. 7º - Como dispõe no Anexo de Riscos Fiscais, da Lei 1.432, de 13 de julho de 2001, Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2002, consta desta Lei, o anexo III, contendo a revisão das Metas Fiscais para o exercício financeiro de 2002.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 2 de janeiro de 2002, revogadas as disposições em contrário.

CARLOS ALBERTO DE AZEVEDO CAMURÇA
Prefeito do Município

JOÃO CARLOS GONÇALVES RIBEIRO
Secretário Municipal de Planejamento e coordenação

WALDIRO TEOBALDO GRABNER
Secretário Municipal de Fazenda

JOÃO RICARDO VALLE MACHADO
Procurador Geral do Município